

#### Resolução do CBH Macaé n.º 180/2024, de 03 de maio de 2024.

"Altera a Resolução nº 83/2018 que dispõe sobre a ajuda de custo e reembolso aos membros do Comitê que venham representá-lo oficialmente em outros Fóruns, em reuniões convocadas pelo Comitê, ou quando forem apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH Macaé Ostras."

- O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.° 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, altera a Resolução N.° 40/2013, aprovada na reunião do dia 07 de agosto de 2013 e estabelece a Resolução N° 59/2015, aprovada pela sua Plenária em reunião do dia 23 de novembro de 2015 no uso de suas atribuições e considerando:
- o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;
- Considerando a competência do Comitê em decidir sobre a ajuda de custo aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros fóruns e sobre a ajuda de custo aos seus membros, representantes de organizações não governamentais, do segmento das organizações civis de recursos hídricos, para participação nas reuniões Plenárias, da Câmara Técnica ou de Grupos de Trabalho do próprio Comitê,
- a competência do Diretor Presidente do Comitê em autorizar previamente, de maneira documentada, o oportuno reembolso das despesas necessárias para que os membros do CBH Macaé Ostras possam representar a entidade em eventos oficiais, bem como ajuda de custo aos membros do CBH Macaé Ostras conforme Regimento Interno do CBH Macaé Ostras;
- a referência os valores constantes do Anexo I, Grupo II, do Decreto Estadual N.º 41.644, de 15 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a concessão de diárias e translados a servidores públicos civis, empregados públicos e contratados temporários em viagem a serviço e dá outras providências, alterado pelo Decreto Estadual N.º 42.896, de 24 de março de 2011;
- a necessidade de atualizar a regulamentação acerca da utilização destes recursos e reajustar os valores pagos a título de Ajuda de Custo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a revisão dos valores de ajuda de custo e de reembolso com despesas referentes a transporte ao membro do Comitê que vier a representá-lo oficialmente em eventos, quando for apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH Macaé Ostras e em reuniões convocadas pelo Comitê.



- **Art. 2º -** O pagamento de ajuda de custo e o reembolso com despesas referente a transporteaos membros do Comitê que vierem a representá-lo oficialmente em eventos, quando for apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH Macaé Ostras e em reuniões convocadas pelo Comitê está condicionada à:
  - I)a apresentação e aprovação dos trabalhos e/ou pesquisas na Câmara Técnica correspondente ou na Diretoria Colegiada deste Comitê;
  - II) à autorização da representação será concedida pelo Diretor Presidente do CBH Macaé Ostras antes da realização do evento, referendado pela Plenária;
  - III) à previsão orçamentária aprovada pelo CBH Macaé Ostras; e
  - IV) à disponibilidade de recursos financeiros.
- **Art. 3º -** Para despesas relativas à alimentação do membro do Comitê que vier a representá-lo oficialmente em eventos, quando for apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH Macaé Ostras e em reuniões convocadas pelo Comitê, será pago o valor referido na Tabela 1 constante do Anexo I por dia de evento, mesmo que haja mais de um evento num mesmo dia, independentemente do município em que esteja ocorrendo, dentro do território nacional;
- **Art. 4º** Para despesas relativas à hospedagem do membro do Comitê que vier a representá- lo oficialmente em eventos, quando for apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH Macaé Ostras e em reuniões convocadas pelo Comitê, os valores máximos a serem reembolsados pagos, por dia de evento, estão referidos na Tabela 1 constante do Anexo I, mesmo que haja mais de um evento num mesmo dia, independentemente do município em que esteja ocorrendo, dentro do território nacional;
- **Art. 5º** As despesas relativas ao deslocamento terrestre do membro do Comitê serão pagas através de reembolso mediante apresentação de comprovantes fiscais válidos, devidamente datados e identificados com o nome do membro eitinerário, respeitando o valor máximo, por evento, referido na Tabela II constante do Anexo I.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais ou recibos referentes a despesas de deslocamento serão reembolsados desde que sejam compatíveis com o período do evento e o trecho percorrido, considerando o deslocamento *Residência X Local do Evento X Residência*.

- **Art.** 6° Terão direito a ajuda de custo e ressarcimento de deslocamento para representá-lo oficialmente em eventos, quando for apresentar trabalhos e/ou pesquisas de interesse do CBH Macaé Ostras e em reuniões convocadas pelo Comitê os seguintes membros do CBH Macaé Ostras:
  - I) Componentes da Diretoria Colegiada;
  - II) Coordenador (a) de Câmara Técnica, no caso de impossibilidade do mesmo, a vaga é passada ao Coordenador(a)-Adjunto(a) de Câmara Técnica;
  - III) Coordenador (a) de Grupo de Trabalho, no caso de impossibilidade do mesmo, a vaga é passada ao Coordenador(a)-Adjunto(a) de Grupo de Trabalho;
  - IV) Membros representantes da Sociedade Civil;
  - V) 02 (dois) usuários caracterizados como agricultor familiar e/ou pescador artesanal; e
  - VI) 01 (um) representante das juventudes com idade de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, desde que seja representante de Instituição na Composição da Plenária.
  - § 1º O direito estabelecido no Art. 6º, não torna obrigatório o pagamento de ajuda de



- custo e o ressarcimento de deslocamento, ficando condicionado o pagamento à disponibilidade de recursos financeiros e aprovação da plenária.
- § 2º Os membros suplentes de organizações não governamentais do segmento das organizações civis de recursos hídricos terão direito ao recebimento de ajuda de custo na ausência do membro titular.
- § 3º Os representantes membros do CBH Macaé para terem direito aos benefícios objetos da presente resolução deverão ter tido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas reuniões e eventos convocados pelo Comitê no período de 01 (um) ano.
- **Art. 7º** A Secretaria Executiva deverá realizar o pagamento da ajuda de custo em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do formulário de "Solicitação de Ajuda de Custo" (Anexo II) devidamente preenchido ficando obrigado o membro a apresentar o Relatório de Viagem do evento.
  - § 1º O pagamento da ajuda de custo caberá apenas quando o deslocamento for para destino diferente do domicílio do membro e da instituição que o mesmo representa no Comitê, ou num raio superior a 60 km.
  - § 2º Em caso de não apresentação do Relatório de Viagem, fica o membro do Comitê fica impedido de receber a ajuda de custo até que regularize esta situação.
- **Art. 8º** O Reembolso de Despesas será efetuado pela Secretaria Executiva em até 15 (quinze) dias úteis após:
  - I) a comprovação do atendimento do disposto no Artigo 2º desta deliberação;
  - II) o recebimento do formulário "Reembolso de Despesa" constante do Anexo IV, devidamente preenchido e assinado;
  - III) o recebimento dos documentos comprobatórios das despesas encaminhados para o correio eletrônico do setor responsável da Entidade Delegatária, atestados pelo (a) presidente do CBH Macaé Ostras e entregue a Secretaria Executiva;
  - IV) o recebimento do formulário "Relatório de Viagem", constante do Anexo V, contendo as atividades e os resultados do evento, devidamente assinado e preenchido; e
  - V) Os comprovantes de despesas de deslocamento que não estiverem devidamente identificados para efeito de reembolso, serão glosados pela Secretaria Executiva e não serão realizados os ressarcimentos dos valores referentes aos mesmos.
  - § 1º Deverão constar junto ao Relatório de Viagens os comprovantes de participação no evento, tais como fotos, certificados, declaração entre outros.
  - § 2º Não serão reembolsados, ainda que os documentos comprobatórios totalizem valores superiores, as despesas que excedam aos limites determinados nesta Deliberação.
- **Art. 9º** Os Relatórios de Viagens e os documentos comprobatórios das despesas deverão ser entregues até 60 (sessenta) dias corridos após o evento.

Parágrafo Único - A não entrega do Relatório de Viagens até o fechamento do Ano Corrente, impossibilita o membro de requerer nova ajuda de custo e novo rembolso de despesas por um



período de 02 (dois) anos.

- **Art. 10°** Para o deslocamento aéreo, as passagens serão sempre adquiridas e fornecidas pela Secretaria Executiva, em casos excepcionais em que o membro necessitar de realizar uma viagem em que há impedimento da emissão do bilhete aéreo pela Secretaria Executiva, o pedido de reembolso será efetuadojunto em "Reembolso de Despesas".
- **Art 11º -** O membro que realizar deslocamento aéreo a custa do Comitê, deverá, obrigatoriamente, apresentar seus comprovantes de embarque.
  - I) Os comprovantes de embarque deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos após o retorno da viagem, ao responsável pela área administrativo-financeira: e
  - II) O solicitante, que por motivo justificado, não puder embarcar no voo agendado, alterar o horário da viagem ou qualquer procedimento que vá modificar o valor das passagens, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Executiva para às devidas providências junto à agência de viagens.

**Parágrafo Único -** Caso à alteração da passagem seja por interesse particular do membro, caberá ao mesmo arcar com os custos pela alteração da passagem.

- **Art. 12º** No caso de viagem ao exterior a ajuda de custo e o reembolso de despesas referentes a transporte seguirão os procedimentos e limites de valores a serem estabelecidos em Deliberação Específica, a ser aprovada pelo Plenário do Comitê, vedada deliberação "ad referendum".
- **Art.** 13° Não terá direito a ajuda de custo e reembolso referente a deslocamento o membro tiver, no mesmo evento ou atividade, recebimento de diária, ajuda de custo, reembolso ou qualquer outro tipo de remuneração análoga de sua instituição de origem ou de qualquer outra fonte.
- Art. 14º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do CBH Macaé Ostras.
- Art. 13º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio das Ostras, 03 de maio de 2024.

MARIA INÊS PAES FERREIRA

Diretora-Presidente



### Anexo I - Resolução do CBH Macaé n.º 180/2024, de 03 de maio de 2024.

#### VALORES PARA AJUDA DE CUSTO E REEMBOLSO DE DESPESA

TABELA 1						
Ajuda de Custo para Representação de Membros						
DESPESA	R\$	LOCAL	PERÍODO			
Alimentação	78,00	Todos	dia			
	270,00	Brasília	dia			
Hospedagem	245,00	Outras Capitais	dia			
	230,00	Demais Municípios	dia			
Deslocamento Terrestre com pernoite	500,00	Todos	Evento			

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O valor refere-se ao teto para todas as despesas de deslocamento referente a Eventos (exemplo: ENCOB, ECOB etc...).

#### TABELA 2

Limite de Reembolso de Despesas para membros em reuniões do Comitê e Representações onde não haja pernoite

DISTÂNCIA DO LOCAL DE ORIGEM DA INSTITUIÇÃO/DOMICÍLIO MEMBRO AO LOCAL DO EVENTO	R\$
Até 120 km	180,00
De 101 a 200 km	280,00
De 201 a 400 km	340,00
Acima de 400 km	400,00

O reembolso corresponde ao custeio de abastecimento veicular, pagamento de estacionamento mediante emissão de comprovante, pedágio, transporte público com emissão de comprovante, taxi, transporte de passageiro via aplicativo.



## Anexo II - Resolução do CBH Macaé n.º 180/2024, de 03 de maio de 2024. FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

PARA PREEN	CHIMENTO DO SOLIC	CITANTE						
(INSTITUI	SOLICITA	SOLICITAÇÃO AJUDA DE CUSTO						
(NOME I	DO SOLICITANTE)		DATA DA	SOLICITAÇÃ	.O://	'		
CPF:	RG:			CELULAR ( )				
MEMBRO OFICIAL (marcar		CÂMARA GRU TÉCNICA TRAI						
DISCRMINAR CT ou GT:		·						
	JUSTIF	ICATIVA:						
LOCAL DO EVENTO	(MUNICÍPIO/UF):		DATA					
		INÍCIO	//	TÉRMINO	//_			
VALOR AJUDA DE CUSTO R\$			DOS BANCÁI	RIOS PARA DI	EPÓSITO			
QTDE	VALOR UNIT R\$	В	BANCO		Nº DO BANCO			
		A(	GÊNCIA	Nº DA	A AGÊNCI <i>A</i>	4		
		Nº D	A CONTA	CH	HAVE PIX			
TOTAL R\$								
Declaro nos termos do artigo 13º d Ostras n.º180/2024 que não re- remuneração de minha entidade de fonte, estando ciente que a Ajuda conta corrente	ceberei qualquer tipo de origem ou de qualquer outra de Custo será depositada na		A CCUNIA TRUD	DA DO COLICI	WE A NUMB			
coma corrente i	AUTORIZAÇÃO DO PI	DECIDENTE		RA DO SOLICI	IANIE			
	AUTORIZAÇÃO DO FI	אויייייייייייייייייייייייייייייייייייי						
DATA://			DO PRESIDEN					
PAI	RA PREENCHIMENTO D	A SECRETA	RIA EXECUI	IVA				
VALOR R\$:								
FONTE: Contrato de Gestão N	N°20							
DATA DE PAGAMENTO:	1 1							



## Anexo III - Resolução do CBH Macaé n.º 180/2024, de 03 de maio de 2024. FORMULÁRIO DE REEMBOLSO DE DESPESAS

			PARA PRE	ENCHIME	NTO I	OO SOLICITA	ANTE	;				
INSTITUIÇ SOLICITAN NOME DO	VTE:	CITA NTE	7.									
	SOLI	CHANIE	<u>_</u>				OEL I	T A D				
RG:	_		CPF:					JLAR:				
DESTIN						PERÍO	DO:					
EVENT(	<b>)</b> :											
MEIO DE ~		( ) VEÍCULO ALUGADO ( )			) VEÍCULO PRÓPRIO () TÁ					I		
LOCOM	OÇA	0:	() ÔNIBUS	( ) ÔNIBUS					(	) OUT	ROS:	
Documer	itos											
Nº	D	ATA		NATU	REZA	DO GASTO					VALOR	R\$
		CITADO	(+)									
VALOR	GLO	SADO (-)										
VALOR	AUT	ORIZADO	<b>)</b> (=)									
PAGAMEN :	ТО	DEPÓSI	TO EM CONTA	BANCO:			N'	BANC	0:			
Nº AGÊNCI	<b>A:</b>	Nº DA CONTA			ITA	CHAVE PIX:						
Declaro nos t	termos	s do artigo	13º da Resolução do	CBH Macaé								
			eceberei qualquer tipo									
-			de de origem ou de q	•	ı							
fonte, estando ciente que a Ajuda de Custo será depositada na conta corrente indicada.  Assinatura do Solicitante					?	_						
Conta Corrent	e mai	caua.										
		A	AUTORIZAÇÃO D	O PRESIDE	NTE	DO CBH MA	CAÉ (	OSTRA	S			
DATA.		//										
<b>2</b> 11111 _		<i>,</i> ,										_
			PARA PREENCH	IMENTO D		ASSINATUR			DENT	TE		
VALOR	D¢.		TANA PREENCH		AT SID	JETAKIA E		JIIVA				
			estão Nº20									
DATA D	E PA	GAMENT	O:/_									



# Anexo IV - Resolução do CBH Macaé n.º 180/2024, de 03 de maio de 2024. FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

COMITÉ DE BACIA DO RIO MACAÉ  COMITÉ DE BACIA DO RIO MACAÉ DAS OSTRAS	RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME:	
INSTITUIÇÃO:	
DADOS DO EVENTO	
NOME DO EVENTO:	
LOCAL:	PERÍODO:
OBJETIVO DA VIAGEM:	I
JUSTIFICATIVA:	
RESULTADOS / CONCLUSÕES:	
	ASSINATURA MEMBRO